

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE FUNÇÃO DE GOVERNO

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2020/05744

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

FUNÇÃO DE GOVERNO – Previdência, referente ao exercício de 2020.

2.2. Objetivo

Avaliar a função de governo com base nos resultados alcançados.

2.3. Unidade Fiscalizada

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - Iprem.

2.4. Período da Realização

17.05.21 a 04.06.21.

2.5. Período de Abrangência

Exercício de 2020.

2.6. Equipe Técnica

Adriana Regina Takahashi TC no 20.170

2.7. Procedimentos

- Análise da LOA 2020;
- Análise do PPA 2018-2021;
- Análise do Programa de Metas 2017-2020;



2.8. Siglas

| A 1 10 4 | | |
|----------|---|--|
| AHM | Autarquia Hospitalar Municipal | |
| APDO | Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional | |
| CCJC | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania | |
| CF | Constituição Federal | |
| CGM | Controladoria Geral do Município | |
| CMSP | Câmara do Município de São Paulo | |
| CMSP | Câmara Municipal de São Paulo | |
| Comprev | Compensação Previdenciária | |
| DM | Decreto Municipal | |
| DOU | Diário Oficial da União | |
| EC | Emenda Constitucional | |
| EGM | Encargos Gerais do Município | |
| FIA | Fundação Instituto de Administração | |
| HSPM | Hospital do Servidor Público Municipal | |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social | |
| Iprem | Instituto de Previdência Municipal de São Paulo | |
| LF | Lei Federal | |
| LM | Lei Municipal | |
| LOA | Lei Orçamentária Anual | |
| LOM | Lei Orgânica Municipal | |
| MOG | Ministério de Orçamento e Gestão | |
| Pasep | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público | |
| PEC | Proposta de Emenda à Constituição | |
| PGM | Procuradoria Geral do Município | |
| PMSP | Prefeitura Municipal de São Paulo | |
| PPA | Plano Plurianual | |
| Previc | Superintendência Nacional de Previdência Complementar | |
| Previcom | Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo | |
| RCL | Receita Corrente Líquida | |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social | |
| RPC | Regime de Previdência Complementar | |
| RPPS | Regime Próprio de Previdência Social | |
| RREO | Relatório Resumido da Execução Orçamentária | |
| Sehab | Secretaria Municipal de Habitação | |
| Seme | Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | |
| SF | Secretaria Municipal da Fazenda | |
| SFMSP | Serviço Funerário do Município de São Paulo | |
| SEGES | Secretaria Executiva de Gestão | |
| SGM | Secretaria do Governo Municipal | |
| Siurb | Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras | |
| | 1 | |



| Smads | Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social |
|-------|--|
| SMC | Secretaria Municipal da Cultura |
| SME | Secretaria Municipal de Educação |
| SMJ | Secretaria Municipal de Justiça |
| SMS | Secretaria Municipal de Saúde |
| SMSU | Secretaria Municipal de Segurança Urbana |
| SMSUB | Secretaria Municipal das Subprefeituras |
| SMT | Secretaria Municipal de Transporte |
| SMUL | Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento |
| SVMA | Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente |
| TCMSP | Tribunal de Cotas do Município de São Paulo |
| URH | Unidade de Recursos Humanos |
| | |

3. RESUMO

Os dispêndios com a função Previdência Social são, no contexto do orçamento paulistano, realizados para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Município.

No Município de São Paulo, a função Previdência Social somou gastos de R\$ 10,5 bilhões em 2020, aproximadamente, 6,1% acima do valor na comparação com 2019, de R\$ 9,9 bilhões, representando um total de 236.077 segurados (ativos, inativos e pensionistas).

O déficit financeiro foi de R\$ 5,8 bilhões em 2020, sendo tal insuficiência coberta pelo Tesouro Municipal por meio de transferências.

Os quadros a seguir evidenciam a magnitude das despesas relacionadas à função Previdência Social no contexto do orçamento do município, bem como dimensionam o déficit atuarial e sua representatividade perante as finanças paulistanas.



Quadro 3.1 – Despesas liquidadas na função previdência, em valores correntes, como percentual da Receita

Corrente Líquida (RCL)

| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Receita corrente líquida | 47.305.318.527,64 | 48.830.405.884,01 | 54.166.943.978,98 | 58.886.716.512,71 |
| Despesas liquidadas na função Previdência | 8.510.503.781,00 | 9.533.949.382,18 | 10.449.048.096,07 ¹ | 11.089.335.975,20 |
| % da RCL comprometida com gastos na função Previdência Social | 18,0 | 19,5 | 19,3 | 18,8 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Relatório Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, disponível em <u>Anexo 3 RCL DEZEMBRO - 2019 INT Definitivo (prefeitura.sp.gov.br)</u> e Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção (exceto intra-orçamentária), disponível em <u>funcao-subfuncao-consol-6bim-2017_1521838112.pdf</u> (prefeitura.sp.gov.br) (Peças 9/12 e Peças 13/16).

¹ Foi considerado o valor constante do RREO/19 exceto intraorçamentárias,

Quadro 3.2 – Situação atuarial projetada do RPPS, estimada nos quatro últimos exercícios.

| RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Resultado | (145.949.250.557,72) | (162.183.015.369,30) | (162.840.719.610,48)* | (173.055.143.069,56) |
| Atuarial | | | | |

Fonte: Vesting, Relatório de Avaliação Atuarial – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, 2018, Fundação Instituto de Administração (FIA), Relatório de Reavaliação Atuarial 2019 e 2020 – Iprem (Peças 17 e 18).

Apesar da importância do tema, tanto do ponto de vista social quanto no que se refere ao impacto financeiro e orçamentário que provoca, a Previdência Social é relativamente negligenciada nos instrumentos legais de planejamento.

Tanto o Programa de Metas 2017-2020, quanto o PPA 2018-2021, não contemplam indicadores de desempenho que mensurem, monitorem e avaliem adequadamente a gestão do sistema previdenciário.

Em dezembro de 2018, a LM 17.020/18, que instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC), majorou, de 11% para 14%, a contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

O Iprem, destinado a gerir as aposentadorias e pensões do município, enfrenta escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise previdenciária, situação que vem se agravando com o passar dos anos.

Embora tenha sido publicada em 30.07.20, a LM nº 17.433/20, que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta como um todo, incluindo a criação de cargos de provimento em comissão no Iprem, extinção de cargos em comissão e efetivos no

^{*} O Relatório da Avaliação Átuarial de dezembro de 2019 da FIA apresentou dois valores distintos referentes ao ano de 2019, vide Tabela da pág. 22 do referido documento.



Instituto e autorização para transferir à Autarquia os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais, verificou-se que o Iprem aguarda a regulamentação que será dada por decreto próprio, não tendo recebido os profissionais até o momento.

A falta de reposição de servidores ao longo dos últimos anos reflete em uma perda significativa de capacidade operacional para fazer frente às obrigações atuais, quais sejam, a gestão das aposentadorias e pensões, o processamento dos dados, suas concessões e respectivos pagamentos.

Dentre as consequências do desarranjo administrativo, encontra-se o elevado número de processos de aposentadoria sobrestados junto à PMSP e ao TCMSP. Tais processos geram potencial prejuízo ao Erário, uma vez que a compensação previdenciária, fonte de receitas para o RPPS paulistano, depende da homologação prévia por parte do TCMSP.

Cabe ressaltar, ainda, que a PEC 133/19, mais conhecida como PEC Paralela, irá tratar de importantes temas que terão repercussão imediata não apenas nas alterações empreendidas pelo Executivo municipal, mas também na magnitude do déficit atuarial do sistema municipal. A alteração da idade de aposentadoria, por si só, é matéria constitucional de vultosa repercussão nas contas públicas.

4. FUNÇÃO PREVIDÊNCIA 2020

4.1. Introdução

A função Previdência Social somou gastos de R\$ 10,5 bi em 2020, enquanto o déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no exercício foi de R\$ 5,8 bi, sendo tal insuficiência coberta pelo Tesouro Municipal por meio de transferências.

A Previdência Social é o programa de seguro público que oferece diversas formas de proteção ao segurado contra eventos econômicos que representam risco para sua subsistência.

Conforme o art. 201 da Constituição Federal (CF) de 1988, a Previdência Social é organizada



sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observando os critérios para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, atendendo a cobertura de eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; proteção à maternidade; proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; salário família e auxílio reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; pensão por morte do segurado.

O instituto da aposentadoria, por sua vez, é direito social de caráter constitucional previsto no art. 7º da CF/88. O benefício é garantido ao servidor que completa os requisitos mínimos determinados pelo art. 40 da CF e representa uma prestação de conteúdo pecuniário destinado a garantir o sustento dos segurados.

Segundo informações do Instituto de Previdência do Município de São Paulo (Iprem), o número total de segurados do RPPS paulistano atingiu o número de 236.077 em dezembro de 2020, distribuídos conforme quadro 1.

Quadro 1 – Número de segurados do RPPS Municipal – dezembro de 2020

| Grupo | Quantidade |
|------------------|------------|
| Ativos | 120.217 |
| Inativos | 92.669 |
| Grupos de pensão | 23.191 |
| Total | 236.077 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Relatório "BERPPS-SP 01 - 12_20", disponível em BERPPS-SP 01 - 12_20.pdf (prefeitura.sp.gov.br (Peça 19).

No Município de São Paulo, a função Previdência Social somou gastos de R\$ 10,5 bilhões em 2020, acréscimo de aproximadamente 6,1% em relação ao exercício anterior (R\$ 9,9 bilhões), refletindo o agravamento do déficit financeiro do RPPS – e o incremento dos aportes realizados pela PMSP.

Conforme a Portaria MOG 42/99 (à época Ministério do Orçamento e Gestão), função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público. A lista das 28 funções disponíveis para a classificação das despesas públicas consta do anexo da referida portaria e atribui, para cada função, partições denominadas subfunções, nível imediatamente inferior à função que evidencia cada área da atuação governamental.



Os gastos na função Previdência Social, de acordo com a referida portaria, contemplam as seguintes subfunções:

Quadro 2 – Função Previdência Social

| Função | | | Subfunção |
|-----------------------|-----------|--------------------------|-----------------------------------|
| Código | Descrição | Código Descrição | |
| | 271 | Previdência Básica | |
| 000 | | 272 | Previdência do Regime Estatutário |
| 09 Previdência Social | 273 | Previdência Complementar | |
| | | 274 | Previdência Especial |

Fonte: Portaria MOG 42/99.

Adicionalmente, tem-se que os gastos com a função Previdência Social também são albergados em subfunções originalmente atribuídas a outras funções, conforme pode ser observado no quadro 3 e figura 1.

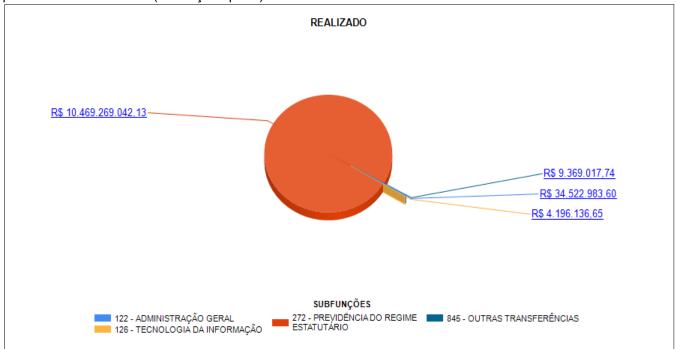
Quadro 3 – Subfunções na função Previdência Social – Iprem - 2020

| Funcional / Programática | Orçado atualizado | Empenhado | Liquidado | Pago |
|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 122 – Administração | | | | |
| Geral | 72.857.804,08 | 39.999.229,88 | 34.608.795,17 | 34.522.983,60 |
| 126 – Tecnologia da | | | | |
| Informação | 8.675.000,00 | 4.777.529,09 | 4.198.389,79 | 4.196.136,65 |
| 272 – Previdência do | | | | |
| Regime Estatutário | 11.097.900.934,00 | 10.517.269.931,78 | 10.469.269.931,78 | 10.469.269.042,13 |
| 845 – Outras | | | | |
| Transferências | 18.000.000,00 | 10.069.017,74 | 9.369.017,74 | 9.369.017,74 |
| TOTAL | 11.197.433.738,08 | 10.572.115.708,49 | 10.517.446.134,48 | 10.517.357.180,12 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas informações extraídas do Ábaco em 25.05.21 – Empresa Iprem.



Gráfico 1 – Despesas pagas por subfunção, na função Previdência Social, em valores nominais consolidados para o exercício de 2020 (Instituição: Iprem)



Fonte: Portal da Transparência, Despesas Municipais, Instituição: Iprem, "Gráfico por Funcional/Programática".

É possível verificar, com as informações acima, o quanto da função Previdência Social é alocado em suas subfunções finalísticas e o quanto é destinado para o suporte às atividades da Previdência por meio de outras subfunções agregadas (em especial as subfunções denominadas "Administração Geral" e "Tecnologia da Informação").

Com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de 2020, observa-se que 94,4% das despesas da função Previdência foram liquidadas a partir da subfunção 272 - Previdência do Regime Estatutário.



Quadro 4 – Gastos na função Previdência Social, por subfunção, com base nos valores liquidados no exercício de 2020¹ (exceto despesas intra-orcamentárias) - PMSP

| Código | Subfunção | Liquidado | participação (%) |
|---|--------------------------------------|-------------------|------------------|
| 122 | Administração Geral | 33.373.521,60 | 0,3 |
| 272 | Previdência do regime estatutário | 10.469.269.931,78 | 94,4 |
| 126 | Tecnologia da Informação | 4.198.389,79 | 0,0 |
| 271 | Previdência Básica | 57.218.823,35 | 0,5 |
| 331 | Proteção e Benefícios ao Trabalhador | 515.906.290,94 | 4,7 |
| 845 | Transferências | 9.369.017,74 | 0,1 |
| Total das subfunções que compõem a função previdência | | 11.089.335.975,20 | 100,0 |

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) de Janeiro a Dezembro de 2020 (Peça 16).

Quanto às despesas intra-orçamentárias, no âmbito dos dispêndios em Previdência Social, tem-se que elas se referem às despesas liquidadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) e destinadas, via aplicação direta, ao Iprem. É o caso da cota patronal devida pela PMSP ao RPPS.

Quadro 5 – Gastos na função Previdência Social, por subfunção, com base nos valores liquidados no exercício de 2020² (despesas intra-orçamentárias) - PMSP

| Código | Subfunção | Liquidado | participação (%) |
|----------------|---|------------------|------------------|
| 122 | Administração Geral | 1.235.273,57 | 0,1 |
| 271 | Previdência Básica | 2.389.815.379,12 | 99,9 |
| Total das subf | unções que compõem a função previdência | 2.391.050.652,69 | 100,0 |

Fonte: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Janeiro a Dezembro/2020 (Peça 16).

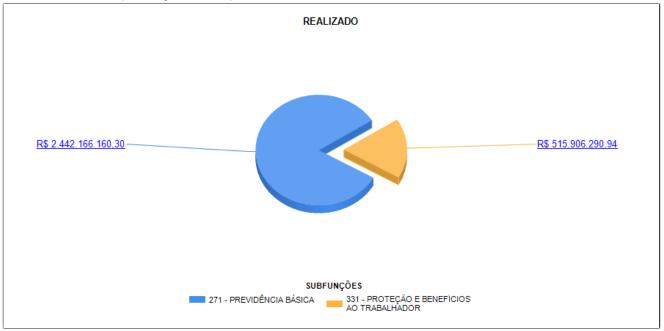
O gráfico 2 contempla os dispêndios efetuados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP) a partir da função Previdência Social. Observa-se que R\$ 2.442.166.160,30 foram integralmente executados na subfunção 271 – Previdência Básica, a partir do programa 3004 - Benefícios e Previdência dos Funcionários. E os R\$ 515.906.290,94 restantes, referem-se à subfunção 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador, no Programa 3004 – Benefícios e Previdência de Funcionários.

¹ Descontadas as despesas intra-orçamentárias.

² Descontadas as despesas intra-orçamentárias.



Gráfico 2 - Despesas pagas por subfunção, na função Previdência Social, em valores nominais consolidados para o exercício de 2020 (Instituição: PMSP)



Fonte: Portal da Transparência, Despesas Municipais, Instituição: Prefeitura do Município de São Paulo, "Gráfico por Funcional/Programática".

Como será visto a seguir, os gastos com a função Previdência Social são peculiares no contexto do orçamento da cidade de São Paulo, uma vez que, de modo preponderante: 1) a administração do sistema previdenciário do Município é responsabilidade de um gestor único, o lprem; 2) seus dispêndios são executados por um único órgão, o lprem; 3) concentram-se em um único programa do PPA, o 3004 - Benefícios e Previdência dos Funcionários.

4.1.1. O papel do Iprem e a gestão do instituto

Há necessidade que o Iprem abarque a gestão das aposentadorias, o processamento dos dados, a concessão e o pagamento desse benefício devido pelo Município, para que possa assumir a função de órgão gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo.

O Iprem é a autarquia municipal responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social do município de São Paulo (RPPS). Neste regime estão vinculados os servidores públicos municipais ativos e inativos, cujo regime de trabalho seja o estatutário.

O artigo 6° da Lei Municipal (LM) nº 13.973/05, que instituiu o RPPS, determinou que o instituto



é o órgão gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo, sendo sua atividade principal a gestão dos benefícios previdenciários, ou seja, a análise, concessão, manutenção, revisão e pagamento das pensões e aposentadorias. A entidade municipal tem como normas de regência as LMs nº 9.157/80 e 13.973/05, sendo, atualmente, por força do Decreto Municipal (DM) nº 60.038 de 31.12.20, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda (SF).

Todavia, as atividades de autuação dos processos administrativos de aposentadoria, análise dos requisitos constitucionais, avaliação das informações de cunho remuneratório, preenchimento dos dados nos sistemas informatizados de recursos humanos, concessão das aposentadorias, publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e, encaminhamento dos processos administrativos ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), para homologação, vêm sendo realizadas pelas Unidades de Recursos Humanos das Secretarias (URHs), Subprefeituras e órgãos da Administração Direta.

Segundo a Divisão de Finanças e Contabilidade do Iprem, a operacionalização dos dados de aposentados da Administração Direta (inclusão, exclusão, atualização, controle do banco de dados, etc.) está na Secretaria Executiva de Gestão (SEGES) e o banco de dados não é de acesso do Iprem e continua nos Departamentos de Recursos Humanos dos órgãos. O pagamento das aposentadorias dos Órgãos (TCMSP, CMSP, Iprem, SFMSP, PMSP e HSPM) ocorre no Instituto, ou seja, a execução da despesa e o comando de pagamento ao banco. A exceção é a PMSP, em que a execução da despesa é realizada no Iprem, porém o comando de pagamento junto ao banco é realizado pela própria PMSP.

Desse modo, conclui-se que, desde 2005, o Iprem não promove a gestão efetiva das aposentadorias, fato este justificado pela estrutura insuficiente, escassez de servidores e ausência de expertise para assumir a posição de único órgão gestor das aposentadorias.

A estrutura física e organizacional do Iprem ainda é destinada apenas às concessões de pensões, e, apesar da publicação da LM nº 17.433/20, que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta como um todo, conforme será visto no item 4.4 deste Relatório, não houve ações concretas no sentido de diminuir a escassez de pessoal. Além



disso, o Iprem informou ainda que a referida lei estaria pendente de regulamentação por decreto.

Dessa forma, conclui-se que o Instituto não abarca a gestão das aposentadorias, o processamento dos dados, a concessão e o pagamento desse benefício devido pelo Município, não encampando sua posição legal de gestor único das aposentadorias e pensões do Município de São Paulo.

4.1.2. Programa de Metas 2017-2020

O Programa de Metas é o instrumento que organiza as prioridades da Prefeitura nos quatro anos de mandato, e está previsto na Lei Orgânica do Município (LOM). O Programa de Metas da cidade de São Paulo 2017-2020 não aborda o tema da Previdência Social em nenhuma das metas do instrumento, tampouco constou do Programa de Metas - Revisão Programática do biênio 2019-2020.

A ausência de menção no Programa de Metas de tema tão sensível à saúde financeira do ente municipal e de interesse direto não apenas dos servidores do Município, mas também da sociedade paulistana, repercute na desqualificação e no desprestígio do debate público e compromete a pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário.

4.1.3. Plano Plurianual (PPA) 2018-2021

O orçamento programa, técnica de orçamento público vigente no país, foi introduzido na esfera federal pelo Decreto-Lei 200/67, que determinou, em seu art. 16, que em cada ano será elaborado um orçamento-programa que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Tem-se, assim, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) guarda intrínseca relação com o planejamento de médio prazo – o Plano Plurianual (PPA).

No PPA 2018-2021 um único programa concentra os gastos da PMSP referentes a despesas com servidores públicos inativos. Trata-se do programa 3004 — Benefícios e previdência de funcionários, que é descrito como Programa de caráter administrativo. Tal programa 3004 não



dispõe de indicador de desempenho no Anexo "Relação de Indicadores", parte componente da LM nº 16.773/17 que dispõe sobre o PPA.

Os objetivos e a descrição do programa 3004 também não constam do Anexo II - Demonstrativo dos Programas e Ações da Administração Pública para o Quadriênio 2018-2021, parte integrante da lei do PPA. Do mesmo modo, também não consta do referido anexo o detalhamento da ação, produto, unidade de medida individualizada por ano, pertencentes ao programa 3004.

Do exposto, nota-se que o PPA contempla de modo insuficiente a questão da previdência. O planejamento orçamentário é inadequado para que se dimensione o tema de modo transparente e sejam produzidos dados que municiem a gestão estratégica do sistema.

Sem embargo, admite-se que é possível argumentar que a gestão do sistema previdenciário não constitui objetivo de planejamento – e, portanto, não deve constar do PPA. O texto da CF, em seu art. 165, § 1º, preconiza que a lei que instituir o plano plurianual irá estabelecer as "diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada".

No entanto, a lei complementar prevista no § 9° do art. 165, que deveria dispor sobre a elaboração e a organização do plano plurianual, nunca foi editada. Diante do vácuo legal, os entes têm optado por incluir no PPA as despesas com ativos e inativos. Ademais, o impacto substancial provocado pelas despesas previdenciárias nos orçamentos públicos justifica a presença das mesmas nos planejamentos plurianuais – que, historicamente, tem se prestado, na prática, mais ao papel de peça orçamentária que ao de instrumento efetivo para o planejamento público.

No Município de São Paulo, conforme já mencionado, os gastos com a Previdência Social estão concentrados em um único programa de governo integrante do PPA 2018-2021: o programa 3004, denominado Benefícios e previdência de funcionários. Os quadros 6 e 7 comparam os valores planejados para os quatro anos do PPA com os valores realizados (liquidados), no ano e acumulados no período do PPA.



Quadro 6 – Programas da função no PPA 2018-2021- Valores planejados

| Programa | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | TOTAL |
|----------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 3004 | 10.999.345.183 | 12.065.111.365 | 13.768.293.407 | 15.463.268.514 | 52.296.018.469 |

Fonte: Anexo II do PPA 2018/2021, disponível em <u>Plano Plurianual - PPA - 2018 - 2021 - Dataset - Portal de Dados Abertos da Cidade de São Paulo (prefeitura.sp.gov.br).</u>

Quadro 7 – Programa 3004 – Benefícios e Previdência de Funcionários¹

| Ano | PPA | LOA Empenhado | %Empenhado |
|------|--------------------------------|-------------------|------------|
| 2018 | 10.999.345.183,00 ² | 11.512.140.644,76 | 104,7 |
| 2019 | 12.065.111.365,00 ³ | 12.903.662.445,76 | 107,0 |
| 2020 | 13.768.293.407,00 ⁴ | 13.718.223.963,79 | 99,6 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no PPA 2018/2021 e sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 03.06.21.

Observa-se, a partir do quadro 6, que a PMSP previu dotações crescentes para o programa 3004 no decorrer da execução do PPA. A elevação planejada, no entanto, desconsiderou a edição da LM nº 17.020/18. Os valores, por conseguinte, deveriam ser necessariamente reprogramados para que se mantivesse a aderência do planejamento de médio prazo à nova realidade da reforma previdenciária.

O Anexo I do PPA 2018-2021 - Apresentação do Cenário Econômico e Demonstrativo da Previsão de Receitas para o Quadriênio 2018-2021 aborda a questão da previdência municipal, informando que a despesa previdenciária em 2016 foi de R\$ 7,1 bilhões – e que, no mesmo ano, a contribuição patronal e os valores repassados a título de insuficiência financeira custearam 81% da despesa previdenciária.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) indicou despesas liquidadas pelo Executivo nos seguintes valores:

¹ planejado no PPA para o programa 3004 sem distinção de função.

² valor referente ao planejado no PPA que corresponde ao valor orçado para a LOA/18.

³ planejado no PPA não corresponde ao valor orçado para a LOA/19 (R\$ 12.346.410.377,00).

⁴ planejado no PPA não corresponde ao valor orçado para a LOA/20 (R\$ 14.400.781.808,00).



Quadro 8 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária

| Bimestre / Ano | Despesa Liquidada na função Previdência (em R\$)) |
|---------------------|---|
| 6º bimestre de 2017 | 8.510.503.781,00 |
| 6º bimestre de 2018 | 9.533.949.382,18 |
| 6º bimestre de 2019 | 10.449.048.096,07 |
| 6º bimestre de 2020 | 11.089.335.975,20 |

Fonte: RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Demonstrativo de Execução das Despesas por Função/Subfunção, disponível em Prestação de Contas Públicas - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO | Secretaria Municipal da Fazenda | Prefeitura da Cidade de São Paulo (Peças 13/16).

Houve um aumento nominal de 9,6% nos dispêndios de 2019 em comparação com os de 2018 e de 6,1% nos dispêndios de 2020 em comparação com os de 2019.

4.2. Programa 3004 – Benefícios e Previdência dos Funcionários

O Programa 3004 – Benefícios e Previdência dos Funcionários, segundo o PPA 2018-2021 é um programa de caráter administrativo, referente a despesas com servidores públicos da ativa e de aposentados.

A análise do programa aborda a execução orçamentária das ações correspondentes, contemplando o papel do programa 3004 no desempenho da função Previdência Social. Serão evidenciados os valores alocados por órgão da PMSP, com destaque para o papel do Iprem na realização da política pública de seguro social. Pela própria natureza da função e do programa, não há prestação de serviços diretamente associada.

O quadro 9 discrimina os projetos e atividades do programa 3004 no contexto da LOA de 2020.

Quadro 9 – LOA 2020 – Programa 3004 – Projetos/Atividades (realizado somente pelo Iprem) – em R\$

| Órgão | Projeto/ Atividade | LOA aprovada (A) | LOA atualizada (B) | Empenhado (C) | Liquidado (D) | % Exe- cução (E = D/A) |
|-------|--|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| | 8660 - Aposentadori as e pensões | 11.043.237.934 | 11.097.587.934 | 10.517.269.931,78 | 10.469.269.931,78 | 94,8 |
| Iprem | 8657 - Compensaçã o Financeira - Outros Fundos de Previdência | 18.000.000 | 18.000.000 | 10.069.017,74 | 9.369.017,74 | 52,1 |
| Total | Total | 11.061.237.934 | 11.115.587.934 | 10.527.338.949,52 | 10.478.638.949,52 | 94,7 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 26.05.21.



a) Gestão / Execução Orçamentária

Conforme já abordado, o programa 3004 é, na prática, responsável pela execução da integralidade da função Previdência Social. Há orçamento residual executado pela função nos programas 3011, 3021 e 3024, porém os valores são pouco relevantes diante dos montantes envolvidos.

Demostra-se, no quadro 10, os valores liquidados na função previdência por programa no lprem.

Quadro 10 – Valores liquidados na função Previdência Social por programa, conforme a execução da LOA 2020 – (realizado somente pelo Iprem) – em R\$

| Programa | Descrição | Liquidado (D) | Participação (%) |
|----------|---|-------------------|------------------|
| 3004 | Benefícios e Previdência de Funcionários | 10.478.638.949,52 | 99,6 |
| 3011 | Modernização, desburocratização e inovação tecnológica do serviço público | 238.000,00 | - |
| 3021 | Qualidade, eficiência e sustentabilidade do orçamento público | 726.260,00 | - |
| 3024 | Suporte Administrativo | 37.842.924,96 | 0,4 |
| TOTAL | | 10.517.446.134,48 | 100,0 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 27.05.21.

De modo complementar, observa-se que o grau de especialização do programa 3004 é quase absoluto. O programa não apenas executa a integralidade da função Previdência Social como se restringe a isso. É o que demonstra o quadro 11:

Quadro 11 – Valores liquidados para o programa 3004, por função orçamentária, conforme a execução da LOA 2020 - PMSP

| OZO T MOI | | | | |
|--------------------|-------------------|------------|--|--|
| Função | Liquidado (R\$) | % Execução | | |
| Previdência Social | 13.441.579.442,93 | 99,2 | | |
| Administração | 55.406.048,96 | 0,4 | | |
| Saúde | 13.806.741,64 | 0,1 | | |
| Trabalho | 5.049.061,46 | 0,0 | | |
| Transporte | 30.913.582,87 | 0,2 | | |
| Total | 13.546.754.877,86 | 100,0 | | |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 27.05.21.

Quanto aos órgãos que executam o orçamento do programa 3004, o mesmo foi realizado, em sua maior parte, pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem. De acordo com



a LOA de 2020, a aplicação programada no projeto/atividade "Aposentadorias e Pensões" teve recursos liquidados no montante de R\$ 10.469.269.931,78, conforme quadro 9. Há quatro outros órgãos que receberam dotações na LOA 2020 a partir do programa 3004.

O montante liquidado de R\$ 3.023.395.603,83 refere-se a recursos supervisionados pelo órgão Encargos Gerais do Município (EGM) — aplicação programada nos projetos e atividades "Servidores Comissionados em Outras Entidades", "Contribuição Formação Patrimônio Público Servidor — PASEP", "Obrigações e Contribuições Patronais", "Obrigações e Contribuições Patronais RPPS Educação e Saúde"; "Auxílio Funeral" e "Salário Esposa".

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT) recebeu dotação para a aplicação programada em "Aposentadoria Complementar dos Servidores da São Paulo Transportes S/A" no valor de R\$ 30.913.582,87.

Por fim, o Fundo Municipal de Saúde recebeu dotação de R\$ 13.806.741,64 para aplicação programada em "Gratificação de Municipalização – Saúde – Lei 13.510/03".

O quadro 12 consolida os órgãos que compõem a PMSP, apartando apenas o Iprem, enquanto autarquia. Em momento posterior, o valor liquidado pela PMSP constituirá receita para o Iprem sob a forma de receita corrente intra-orçamentária. Embora ocorra repartição quanto às dotações referentes ao programa 3004, quem efetua os dispêndios referentes à previdência é o Iprem, responsável pelo registro contábil dos benefícios.

Quadro 12 – Valores programados, por órgão, para o Programa 3004 conforme a LOA 2020

| tadano in transitio programmados, por organo, para o rivogramma do rivogramma a no rivogramma de no rivogramma | | | | |
|--|-------------------|--|--|--|
| Instituição | Liquidado (R\$) | | | |
| PMSP (FMS, EGM e SMT) | 3.068.115.928,34 | | | |
| Iprem | 10.478.638.949,52 | | | |
| Total | 13.546.754.877,86 | | | |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 27.05.21.

O quadro 13 indica o percentual de execução do programa 3004 por função orçamentária. Destaque para a execução na função Previdência Social acima de 90%.



Quadro 13 – Programa 3004, percentual de execução por função conforme a LOA 2020

| Função | LOA aprovada (A) | LOA atualizada (B) | Empenhado (C) | Liquidado (D) | % Execução (E = |
|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| | | | | | D/A) |
| Previdência Social | 14.266.629.513,00 | 14.199.780.029,70 | 13.609.330.561,73 | 13.441.579.442,93 | 94,2 |
| Outros | 134.152.295,00 | 109.520.940,40 | 108.893.402,06 | 105.175.434,93 | 78,4 |
| Total | 14.400.781.808,00 | 14.309.300.970,10 | 13.718.223.963,79 | 13.546.754.877,86 | 94,1 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no sistema Ábaco/TCMSP, acesso em 27.05.21.

b) Indicadores de desempenho

O programa 3004 não possui indicadores no PPA, tampouco metas consubstanciadas no Programa de Metas. Desse modo, conclui-se que a produção de indicadores por parte da Prefeitura não é institucionalizada, depende da contratação de estudos de terceiros, como a consultorias Vesting e Fundação Instituto de Administração (FIA).

A ausência de indicadores institucionalizados nos instrumentos legais de planejamento denota baixa transparência quanto às metas perseguidas pela administração municipal.

Assim, não há medição da efetividade da política pública de previdência social ou, ao menos, tal medição não é pública. O que existe, atualmente, é o acompanhamento de índices financeiros e orçamentários, bem como a mensuração anual do déficit atuarial por meio de Relatório de Reavaliação Atuarial (quadro 14). A efetividade da política pública de Previdência Social consiste na promoção da proteção ao segurado e da garantia de sua subsistência, e não na apuração do resultado atuarial.

A gestão da função Previdência Social, portanto, obedece a uma lógica de custos e de ônus para o Município – não se mede, por exemplo, o bem-estar do segurado ou o impacto econômico provocado no Município pelos dispêndios com aposentadorias e pensões, entre outros indicadores de resultado de alto nível.

Quadro 14 – Situação atuarial projetada do RPPS, estimada nos quatro últimos exercícios.

| RPPS | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Resultado Atuarial | (145.949.250.557,72) | (162.183.015.369,30) | (162.840.719.610,48)* | (173.055.143.069,56) |

Fonte: Vesting, Relatório de Avaliação Atuarial – Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, 2018, Fundação Instituto de Administração (FIA), Relatório de Reavaliação Atuarial 2019 e 2020 – Iprem (Peças 17 e 18).

O quadro a seguir demostra o total de despesas liquidadas na função previdência e seu

^{*} O Relatório da Avaliação Atuarial de dezembro de 2019 da FIA apresentou dois valores distintos referentes ao ano de 2019, vide Tabela da pág. 22.



percentual em relação às receitas correntes realizadas ao longo dos últimos 4 anos.

Quadro 15 – Despesas liquidadas na função previdência, em valores correntes, como percentual da Receita Corrente Líquida (RCL)

| borrente Elquida (NOE) | | | | |
|---|-------------------|-------------------|--------------------------------|-------------------|
| Item | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
| Receita corrente Iíquida | 47.305.318.527,64 | 48.830.405.884,01 | 54.166.943.978,98 | 58.886.716.512,71 |
| Despesas liquidadas na função Previdência | 8.510.503.781,00 | 9.533.949.382,18 | 10.449.048.096,07 ¹ | 11.089.335.975,20 |
| % da RCL comprometida com gastos na função Previdência Social | 18,0 | 19,5 | 19,3 | 18,8 |

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Relatório Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, disponível em <u>Anexo 3 RCL DEZEMBRO - 2019 INT Definitivo (prefeitura.sp.gov.br)</u> e Demonstrativo da Execução das Despesas por função/subfunção (exceto intra-orçamentária), disponível em <u>funcao-subfuncao-consol-6bim-2017_1521838112.pdf</u> (prefeitura.sp.gov.br) (Peças 9/12 e Peças 13/16).

¹ Foi considerado o valor constante do RREO/19 exceto intraorçamentárias,

c) Adequação dos controles da concessão de aposentadorias e pensões

Alto volume de processos sobrestados, ocasionado por problemas na gestão previdenciária, resulta em prejuízo financeiro ao Erário.

Persiste um número bastante elevado de processos sobrestados no município (processos com instrução iniciada, mas não finalizada), conforme o quadro 16, elaborado com dados referentes a janeiro e dezembro de 2020. A título de comparação, o número total de segurados inativos no RPPS é, atualmente, pouco superior a 92.000.

Quadro 16 - Processos Sobrestados de aposentadoria no Município de São Paulo - 2020

| Órgão / Entidade | Quantidade em janeiro | Quantidade em dezembro |
|---|-----------------------|------------------------|
| PMSP | 15.268 | 14.258 |
| AHM | 2 | 2 |
| CMSP | 1 | 1 |
| Iprem (processos tramitados pelo TCMSP para o Comprev após homologação) | 813 | 690 |
| SFMSP | 10 | 8 |
| TCMSP | 9.520 | 9.181 |
| Processos extraviados | 9 | 9 |
| Total de Processos Sobrestados | 25.623 | 24.149 |

Fonte: Iprem, situação em 21.01.20 e 16.12.20 (Peça 20).

O número de processos sobrestados de aposentadoria, considerando-se apenas a PMSP, é demonstrado a seguir, por órgão e entidade:



Quadro 17 - Processos Sobrestados na PMSP - 2020

| Órgão/Entidade | Janeiro | Dezembro |
|------------------------------|---------|----------|
| CGM | 2 | - |
| PGM | 4 | 4 |
| Sehab | 1 | - |
| Seme | 6 | 2 |
| SF | 6 | 4 |
| SEGES | 28 | 21 |
| SGM | 1 | - |
| Siurb | 1 | 2 |
| Smads | 21 | 4 |
| SMC | 153 | 133 |
| SME | 9.098 | 8.252 |
| SMJ | 27 | 26 |
| SMS | 5.772 | 5.699 |
| SMSU | 17 | 14 |
| SMSUB | 3 | 2 |
| SMT | 1 | - |
| SMUL | 7 | - |
| Subprefeituras | 120 | 92 |
| SVMA | 0 | 1 |
| Não localizado no cruzamento | 0 | 2 |
| Total Processos Sobrestados | 15.268 | 14.258 |

Fonte: Iprem, situação em 21.01.20 e 16.12.20 (Peça 20).

Depreende-se, do quadro 17, que 97,8% dos processos sobrestados da PMSP encontram-se nas Secretarias Municipais de Educação e de Saúde.

Quanto ao TCMSP, existiam 9.181 processos sobrestados em dezembro de 2020 aguardando sua homologação. Grande parte desse estoque reflete os diversos processos que foram enviados ao TCMSP tardiamente pela PMSP em virtude da ausência de legislação traçando os procedimentos para o cálculo das gratificações pagas pela média, conforme previsto no art. 16 do DM nº 46.861/05 e legislações subsequentes, provocando um aumento significativo dos processos sobrestados no tribunal desde 2013.

Ressalta-se que em 19.02.20, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou o Tema 445 da repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636553, terminando por fixar, por maioria, a tese segundo a qual "em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento



da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

Dessa forma, os ministros do STF decidiram que o prazo decadencial para os Tribunais de Contas reverem as aposentadorias de servidores públicos é de cinco anos e começa a contar da chegada do processo à respectiva Corte.

Em relação aos processos de pensão, segundo informações do Iprem, a posição em dezembro de 2020 é de 2.777 processos físicos sobrestados de concessão de pensão por morte, localizados nos órgãos indicados no quadro a seguir:

Quadro 18 - Processos Sobrestados de pensões no Município de São Paulo - 2020

| Órgão / Entidade | Quantidade em janeiro | Quantidade em dezembro |
|--------------------------------|-----------------------|------------------------|
| Iprem | 274 | 408 |
| TCMSP | 2.206 | 2.187 |
| SMJ | 22 | 175 |
| SEGES | 1 | 6 |
| HSPM | 1 | 1 |
| Total de Processos Sobrestados | 2.504 | 2.777 |

Fonte: Iprem, situação em 21.01.20 e 16.12.20 (Peça 20).

Os processos sobrestados supracitados já produzem efeitos jurídicos e financeiros ao interessado - ou seja, o benefício da aposentadoria já foi concedido e o beneficiário recebe normalmente o valor devido. A compensação previdenciária, porém, resta comprometida, pois os atos de aposentadoria devem ser homologados pelo TCMSP para fazer jus à compensação financeira.

Os processos com compensação previdenciária cuja homologação ainda não foi realizada pelo TCMSP (sobrestados na PMSP ou no TCMSP) representam efetivo prejuízo financeiro ao erário. Isto ocorre porque a compensação previdenciária, instituída pela Lei Federal (LF) nº 9.796/99, consiste no mecanismo de compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os RPPS dos diferentes entes federativos. Assim, o Iprem pode requerer o ressarcimento dos valores recolhidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pelos servidores que iniciaram sua carreira na iniciativa privada. Esse ressarcimento somente pode ser requerido após a homologação feita pelo Tribunal de Contas.



4.3. Lei Municipal nº 17.020/18

A LM 17.020/18, promulgada em 27.12.18, instituiu o Regime de Previdência Complementar (RPC) e majorou de 11% para 14% a contribuição previdenciária dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas. Na mesma medida foi majorada a contribuição patronal, paga pelo Tesouro Municipal.

O Poder Executivo ficou autorizado a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado (denominada Sampaprev). Não obstante, o art. 26 da LM nº 17.020/18 possibilita que, alternativamente, o município poderá aderir à entidade fechada de previdência complementar já existente, destinada a administrar planos de previdência complementar de funcionários públicos, mediante instrumento específico.

Em 02.01.20 foi publicada a Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) nº 1.127 no Diário Oficial da União (DOU) homologando o convênio da PMSP com a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (Prevcom), que passou a gerenciar o sistema, oferecendo a todos os servidores da administração direta, autarquias e fundações, funcionários da CMSP e TCMSP que ingressaram no serviço público a partir de 28.12.18.

4.4. Reorganização Administrativa

Em 30.07.20, foi publicada a LM nº 17.433/20, que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta como um todo, incluindo a criação e extinção de entidades e a criação, transferência, alteração e extinção de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções admitidas, bem como a criação de empregos públicos.

No que tange ao Iprem, a referida lei determinou:

- A autorização da contratação de serviços especializados e de apoio às áreas-meio e às atividades finalísticas das respectivas entidades, observada a legislação pertinente;
- A criação de cargos de provimento em comissão constantes do Anexo IV, quais sejam, 1
 cargo de Assessor Especial II e 3 cargos de Coordenador V (DAS-15);



- A extinção dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo VII, quais sejam, 3 cargos de Procurador Chefe da Procuradoria, 2 cargos de Procurador Chefe de Subprocuradoria, 5 Chefes de Seção II, 2 Assistentes Administrativos, 20 Encarregados de setor II, 1 Oficial de Gabinete, 10 Auxiliares de Gabinete, 1 Encarregado de copa, 1 Encarregado de cozinha, 1 Encarregado de setor I, 1 Encarregado de Tráfego, 1 Encarregado de Zeladoria, totalizando 48 cargos.
- A extinção dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo VIII, na seguinte conformidade: a) na data de publicação da lei, se vagos; b) na data da vacância, se ocupados, quais sejam: 10 Profissionais de engenharia, arquitetura e geologia, 1 Analista de Ordenamento territorial, 3 Analistas de saúde, 1 Analista de informações, cultura e desporto, 2 Assistentes de saúde, 43 Assistentes de suporte técnico, 126 Assistentes de gestão de políticas públicas e 84 Agentes de apoio, totalizando 270 cargos efetivos.
- Autorização para transferir ao Instituto os cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais.

Quanto à possibilidade de contratação de serviços especializados e de apoio às áreas meio e às atividades finalísticas, o Iprem informou que esses serviços não foram contratados.

Em relação aos cargos de Assessor Especial II (1 cargo) e cargos de Coordenador V (3 cargos), embora a LM nº 17.433/20 tenha autorizado a criação, o Iprem informou que não foram ocupados, uma vez que estão aguardando a aprovação da minuta de decreto municipal dispondo sobre a reorganização do Instituto.

Dos 48 cargos de provimento em comissão do Anexo VII da LM nº 17.433/20, o Iprem informou a extinção de 26 cargos de livre provimento em comissão por se encontrarem vagos na data da publicação da lei e 22 cargos ocupados com previsão de extinção na vacância.

Com relação aos cargos de provimento efetivo, em 31.12.20, a LM nº 17.433/20 autorizou a extinção de 270 cargos. O Iprem informou que já se encontram extintos 266 cargos de provimento efetivo por estarem vagos na data da publicação da referida lei, havendo quatro



cargos para extinção na vacância.

Diante do exposto, verifica-se que há limitação nas atribuições e objetivos do Iprem, grande parte em virtude da escassez de servidores. Além disso, considerando as aposentadorias que ocorreram ao longo dos últimos anos, o Instituto vem perdendo, de maneira considerável, o conhecimento adquirido.

A Administração Municipal não tem tomado providências efetivas para à reposição em tempo, indo de encontro aos seus objetivos organizacionais, comprometendo substancialmente a capacidade e a qualidade da gestão do regime Próprio de Previdência Social (RPPS), levando o Instituto ao não cumprimento das atribuições previstas na LM nº 13.973/05.

4.5. Emenda à Constituição (EC) nº 103/19

A EC nº 103/19 publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 13.11.19, mais conhecida como Reforma da Previdência, alterou o sistema de Previdência Social e estabeleceu regras de transição.

Destaca-se que as alterações dizem respeito aos servidores públicos federais, isso porque os estados e municípios foram excluídos do projeto, embora haja a proposta de emenda constitucional que prevê a inclusão dessas categorias nas regras atuais, conforme será detalhado no item 4.6 deste relatório.

Um dos pontos principais da reforma da previdência ocorreu na alteração da idade mínima e no tempo e contribuição para aposentadoria integral dos empregados do RGPS e dos servidores públicos vinculados ao RPPS.

Pelo texto, a mulher deve ter no mínimo 62 anos de idade, tendo contribuído por no mínimo 15 anos e os homens 65 anos de idade, tendo contribuído no mínimo por 20 anos. O valor da aposentadoria é de 60% do valor do benefício integral, com percentual subindo 2% a cada novo ano de contribuição.

Além disso, é considerado para a média todo o histórico de contribuições, ou seja, 100% das contribuições.



Em relação à aposentadoria voluntária dos servidores públicos, o texto anterior da CF/88 facultava ao servidor escolher entre o tempo de contribuição ou idade mínima, com proventos proporcionais ao tempo de serviço. Dessa forma, se o servidor cumprisse o tempo mínimo de 10 anos de exercício no serviço público, 3 anos no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, poderia auferir o benefício integral se completasse 60 anos de idade e tivesse 35 anos de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher. No caso dos proventos proporcionais era necessário somente que os homens completassem 65 anos de idade e as mulheres 60 anos, com tempo mínimo de 10 anos de prestação no serviço público.

Com a reforma da previdência, os servidores assim como os trabalhadores urbanos, devem completar a idade de 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. A diferença entre eles está no tempo de contribuição, que para os servidores será de 25 anos no mínimo, sendo pelo menos 10 anos no serviço público e os últimos 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria. O valor da aposentadoria inicial é de 60% da média salarial, acrescendo 2% a cada ano quando superior a 20 anos de contribuição seja para homens ou mulheres.

Em relação à pensão por morte, após a reforma da previdência, houve alteração substancial em sua forma de cálculo. O cálculo passou a ser o valor que o falecido recebia de aposentadoria ou o valor que ele teria direito se fosse aposentado por invalidez e deste valor, o pensionista faria jus a 50% mais 10% por cada dependente, até o limite de 100%. Ou seja, havendo 1 dependente o percentual seria de 60%, 2 dependentes 70%, 3 dependentes 80%, 4 dependentes 90% e 5 ou mais dependentes o percentual seria de 100%.

Caso não fosse aposentado, os percentuais mencionados seriam calculados sobre a média de todos os salários desde julho de 1994, acrescentando-se 2% por ano acima de 20 anos de tempo de contribuição. A apuração desse valor constituiria o valor inicial da pensão por morte, que passaria a uma divisão por cotas, a depender da quantidade de dependentes, da mesma forma explicitada no parágrafo anterior.

Por fim, outro ponto importante dessa reforma consiste na alteração do texto constitucional, para autorizar a instituição de alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões no RPPS (art. 149, § 1º, da CF),



bem como da eventual cobrança de contribuição ordinária de aposentados e pensionistas (art. 149, § 1°- A, da CF), em caso de déficit atuarial.

4.6. Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 133/19

A PEC 133/19, mais conhecida como PEC Paralela, é uma proposta complementar ao texto da PEC 06/19 que visa permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem em seus regimes próprios de previdência social as mesmas regras aplicáveis ao regime próprio da União, além de modificar renúncias previdenciárias, prever benefício da Seguridade Social à criança vivendo em situação de pobreza e dar outras providências.

A PEC 133/19, de autoria do Senado Federal, aprovada pelo Plenário foi apresentada à Câmara dos Deputados em 28.11.19 e a última ação legislativa constante do site³ é: "Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)" em 10.03.21.

As consequências de eventual provação da PEC Paralela ensejam que as regras da Reforma da Previdência (idade, tempo de contribuição, alíquota de contribuição, pensão por morte, entre outros) serão aplicadas para os servidores públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal através de uma lei que seria criada pelo governador ou pelo prefeito, conforme o caso.

Resumidamente, outros pontos da PEC Paralela referem-se a:

- Segurança pública estende a previsão para peritos criminais e guardas municipais, pensão por morte para os profissionais de segurança pública vítimas de agressão no exercício ou em razão da função, adoção de regras diferenciadas para a aposentadoria de policiais e bombeiros militares;
- Pensão por morte amplia o rol de exceções para permitir a acumulação quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave, amplia a cota extra para cada dependente menor de 18 anos;
- Benefício universal para crianças auxílio mensal para crianças em situação de pobreza até 5 anos de idade;
- Entidades beneficentes isenção às entidades beneficentes de contribuição para a

³ Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)



seguridade social;

- Aposentadoria complementar autoriza a adesão automática de trabalhadores a entidade de previdência privada com contribuições efetuadas pelo empregador;
- Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público (Funpresp) reabre por 6
 meses o prazo para que os servidores públicos optem por aderir à Funpresp;
- 100% X 80% prevê regra de transição, inicialmente considerada a média de 80% das remunerações; a partir de 2022, o percentual sobre para 90%; e, apenas em 2025, alcança os 100% do período contributivo;
- Regras de transição mais brandas atenuação das regras, unificando a exigência em
 15 anos de tempo mínimo de contribuição para homens e mulheres;

A PEC nº 133/19 irá tratar de importantes temas que terão repercussão imediata não apenas nas alterações empreendidas pelo Executivo municipal, mas também na magnitude do déficit atuarial do sistema municipal. A alteração da idade de aposentadoria, por si só, é matéria constitucional de vultosa repercussão nas contas públicas.

4.7. Responsáveis pelas áreas auditadas

| Nome | Cargo |
|-------------------------|--------------------------|
| Márcia Regina Ungarette | Superintendente do Iprem |

5. Relatório de Gestão da Secretaria Competente

O Iprem apresentou o Relatório de Gestão e Execução Orçamentária datado de 17.05.21, anexado às peças 04/05, em atendimento à Resolução nº 16/20 do TCMSP.

O relatório da função Previdência foi elaborado pelo Iprem. A autarquia informou que a análise do desempenho do planejamento é evidenciada através do PPA 2018-2021, uma vez que não possui ações delimitadas no Programa de Metas. Ressalta ainda que não possui indicadores definidos e que realiza somente o acompanhamento financeiro e atuarial exigidos pela legislação.

No Relatório de Gestão da Execução Orçamentária e de Metas e Indicadores, o Instituto apresentou um quadro com a execução orçamentária, sendo o programa 3004 – Aposentadorias e Pensões o mais representativo, compreendendo as ações 8657 –



Compensação Financeira – Outros Fundos de Previdência e 8660 – Aposentadorias e Pensões.

Em relação às metas e indicadores, apenas informou que as referidas ações foram cumpridas em 2020, sendo a ação 8657 com cumprimento menor do que o previsto no PPA.

6. CONCLUSÕES

- **6.1.** O Executivo deve procurar incluir a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, uma vez que, atualmente, nenhuma das metas do instrumento contempla o tema previdenciário, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, repercutindo no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário. (item 4.1.2)
- **6.2.** Sugere-se a elaboração de indicador de desempenho para o programa 3004 e sua inclusão e monitoramento no PPA 2018-2021. Institucionalizar o acompanhamento de indicadores de desempenho do programa, seja no PPA ou no Programa de Metas, colabora para que ele atinja seus objetivos e municia a gestão estratégica do sistema. (item 4.1.3)

7. PROPOSTA DE DETERMINAÇÃO

7.1. Que o Iprem se torne efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM nº 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (item 4.1.1)

8. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

| Nº da Det. | Acordão | Tema | Órgao | Reiterada desde |
|------------------------|---|-------------|-------|--------------------|
| Situação: NÃO ATENDIDA | | | | |
| | Que a PMSP reestruture o Iprem com o intuito de torná-lo efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, | Previdência | SGM | 2019 |



| estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (item 3.1.1) | | | |
|--|--|--|--|
|--|--|--|--|

Acompanhamos a manifestação da CGM, considerando a determinação não atendida.

Além disso, enfatizamos que, embora a LM nº 17.433/20 que dispôs sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Indireta como um todo, tenha disposto sobre a criação de cargos no Iprem e transferência ao Instituto de cargos de provimento efetivo ocupados por servidores da Administração Pública Municipal Direta que exerçam atribuições relativas à concessão de aposentadorias nas Unidades de Recursos Humanos dos órgãos municipais, o Iprem informou que estão aguardando a aprovação da minuta de decreto municipal dispondo sobre a reorganização do Instituto, não tendo recebido os servidores.

| 3.1.2) |
|--------|
|--------|

Acompanhamos a manifestação da CGM, considerando a determinação não atendida. Sugerimos ainda que a determinação seja também atribuída ao Iprem e à SF, atual responsável pelo Iprem.

| | Sugere-se a elaboração de indicador de desempenho para o programa 3004 e sua inclusão e monitoramento no PPA 2018-2021. Institucionalizar o acompanhamento de indicadores de desempenho do programa, seia no PPA ou no Programa de Metas, colabora para que | SGM | 2019 |
|--|---|-----|------|
| | programa, seja no PPA ou no Programa de Metas, colabora para que ele atinja seus objetivos e municia a gestão estratégica do sistema. (item 3.1.3) | | |

Acompanhamos a manifestação da CGM, considerando a determinação não atendida. Sugerimos ainda que a determinação seja também atribuída ao Iprem e à Secretaria Municipal da Fazenda, em virtude da edição do Decreto Municipal nº 60.038 de 31.12.20

| 580 A PMSP deve avançar no sentido da criação e estruturação de carrei previdenciárias. A iniciativa constava do PLM 621/16, mas foi descartada quando da promulgação da LM 17.020/18. (item 3.3.2) | ras Previdência | SGM | 2019 |
|---|-----------------|-----|------|
|---|-----------------|-----|------|

Acompanhamos a manifestação da CGM, considerando a determinação não atendida. Sugerimos ainda, a atribuição desta determinação também ao Iprem e a SF, atual responsável pelo Iprem.



Em 04.06.21.

ADRIANA REGINA TAKAHASHI

Agente de Fiscalização

DANIELLA RIBEIRO DO VALLE SARTI

Supervisora de Unidade Técnica de Aposentadoria e Pensões

RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle III

LÍVIO MÁRIO FORNAZIERI

Subsecretário de Fiscalização e Controle